



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

35.685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 558, DE 09/11/1987

Aprova loteamento e contém outras disposições

A Câmara Municipal de Itatiaiçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aprovada a planta de loteamento do Bairro Pio' XII, nesta Cidade, compreendendo os seguintes lotes de terreno do Patrimônio Municipal:

- I - quadra 01 - lotes de nrs. 01 a 09;
- II - quadra 02 - lotes de nrs. 01 a 12;
- III - quadra 03 - lotes de nrs. 01 a 06 ;
- IV - quadra 05 - ETA-Itatiaiçu;
- V - quadra 06 - lotes de nrs. 01 a 14;
- VI - quadra 07 - lotes de nrs. 01 a 02;
- VII - quadra 08 - Estádio Municipal "Marolão;
- VIII - quadra 09 - Centro Recreativo, Desportivo e Comunitário de Itatiaiçu;

IX - quadra 10 - lotes de nrs. 01 a 10;

X - quadra 11 - lotes de nrs. 01 a 16;

Art. 2º - Fica igualmente aprovada a planta de parcelamento ' de uma área de terreno do Patrimônio Municipal, medindo 1.661,73 m2, ' situada entre a Rua 1º de Maio e Avenida Duque de Caxias, nesta Cidade, na quadra 09, contendo os lotes de terreno de nrs. 14, 15, 16 e ' 17.

Art. 3º - Os lotes de terreno referidos nos artigos 1º e 2º ' desta lei, serão alienados pelo Executivo Municipal, através de hasta pública, de acordo com as normas previstas na Lei nº 352, de 24 de ' fevereiro de 1978.

Parágrafo único - Além das condições previstas na Lei nº 352, de 24 de fevereiro de 1978, os lotes de terreno serão alienados com ' observância dos seguintes requisitos:

I - todo arrematante deverá firmar compromisso de compra e ' venda com a Prefeitura, contendo entre outras as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

35.685 - ITATIAIUÇU - MG

a) - obrigação de vedar o lote por muro, em todas as suas confrontações:

b) - obrigação de construir no lote no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contado da data da arrematação.

II - os lotes serão alienados para pagamento à vista ou no máximo em 15 (quinze) prestações mensais, não podendo a primeira parcela ser inferior a 30% (trinta por cento) do preço da aquisição do lote.

III - no caso de venda parcelada, o saldo devedor será corrigido mensalmente, de acordo com a variação da OTN.

Art. 4º - Os lotes não arrematados na hasta pública, serão levados a leilão público, até 48,00 horas após a licitação.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os lotes remanescentes poderão ser adquiridos por qualquer interessado, nunca, porém, em número superior a um lote para cada unidade familiar.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1987.

-ILSON MORAIS DA SILVA-

PREFEITO MUNICIPAL